



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 011/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, instituída pela **Portaria n° 232/2022**, de 03 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, CNPJ **34.466.378/0001-05**, visando para realização de **06 (seis)** inscrições de vereadores e servidores desta Casa Legislativa, no **CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2022**, que ocorrerá no período de **09 a 12 de dezembro de 2022**, na cidade de **Maceió/AL**, e tratará do tema: Executivo e Legislativo, na implementação das políticas públicas, com foco na garantia das ações sociais e educacionais, incluindo o SUAS e o SUS.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

HR:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a *Câmara Municipal de Poço Verde*, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Todavia, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (*o que ocorre no presente caso*). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

JH.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos desta *Câmara Municipal de Poço Verde*, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas por esta Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a *Câmara Municipal de Poço Verde* necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, referente à taxa de **06(seis)** inscrições de vereadores e servidores desta Casa Legislativa no **CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2022**, que ocorrerá no período de **09 a 12 de dezembro de 2022**, na cidade de **Maceió/AL**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ***UO: 01000 – Câmara Municipal***
- ***Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal***
- ***Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica***
- ***Fonte de Recursos: 01001.000***

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da *Câmara Municipal de Poço Verde*, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que em seguida, deverá ser publicada em atenção à legislação pertinente.

Poço Verde (SE), em 02 de dezembro de 2022.

Tainá Santos Reis
Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 232/2022

José Orlando Santana
José Orlando Santana
Secretário
Portaria 232/2022

Maria Hortência de Jesus Santos
Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 232/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o contrato.

Poço Verde/SE, 02 de Dezembro de 2022.

Rivan Francisco dos Santos
RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE